



Processo Legislativo nº 3583

Projeto de Lei nº 020/2017

Parecer Jurídico nº 033-LEG/2017

## I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3583, que versa sobre o Projeto de Lei nº 020/2017, o qual dispõe sobre a autorização para custear despesas com funeral de servidor falecido em acidente de trabalho e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

## II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epigrafado, que versa sobre pedido de autorização para custear as despesas com o funeral do Servidor Huelinton Lopes Soares, falecido em 11 de agosto de 2017 vítima de acidente de trânsito em plena atividade laborativa.

É o sucinto Relatório.

## III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é autorização legislativa para custear as despesas do funeral do Servidor supracitado, bem como, autorização para abertura de crédito especial para dar cobertura a tal procedimento, mediante Projeto de Lei, cuja iniciativa é do Prefeito Municipal.

Preliminarmente, tenho que o presente Projeto de Lei **não** merece prosperar por vício de legalidade, isto porque não existe, no âmbito do município, qualquer norma regulamentando o assunto, ademais, o procedimento para custear tal despesa deveria ter se dado administrativamente no seio do Executivo Municipal, respeitando a conveniência, o interesse público e a legalidade.

O Executivo busca no legislativo um aval para arcar com as despesas fúnebres em decorrência do falecimento de Servidor em serviço, porém,



não se pode conceder tal autorização sem que haja normatização prévia, ademais, se existisse tal lei, caberia ao Prefeito autorizar ou não o pagamento da despesa, por ser ato discricionário dele.

O que o Executivo deve fazer é elaborar projeto de lei para se regulamentar a omissão legislativa, criando parâmetros para que sejam custeadas futuras despesas fúnebres em decorrência de falecimento de servidores municipais e submetê-lo a apreciação desta edilidade.

**É inegável que há conveniência e interesse público no caso vertente, mas a Câmara não tem legalidade para avalizar o pagamento das despesas com o funeral do referido Servidor sem que haja norma jurídica dispendo sobre o assunto.**

Quanto ao procedimento a ser adotado para custear tal despesa, sugiro que o Executivo busque orientação junto ao seu corpo jurídico e ao Tribunal de Contas para se buscar meios eficientes e legais para suportar tal despesa.

Portanto, em análise meticulosa ao Projeto de Lei, **infelizmente**, constatei vício de legalidade que impossibilita o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual, opino pela rejeição do mesmo.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela rejeição do presente Projeto de Lei, já que vislumbrei vício de legalidade que impede a sua aprovação, sendo o mérito de deliberação do Plenário Soberano.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 18 de outubro de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)